JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIII - Edição 2818 - 07 de junho de 2024

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 133/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor DAVI EDUARDO COLOSSI SPULDARO, matrícula nº 59, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Fotógrafo", no dia 20.05.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 133/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor DAVI EDUARDO COLOSSI SPULDARO, matrícula nº 59, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Fotógrafo", no dia 20.05.2024, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de junho de 2024.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 132/2024

CONCEDE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e de acordo com o disposto no § 2º, artigo 9º da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 273/2014,

Considerando que a servidora beneficiária cumpriu os requisitos previstos no § 1º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 193/2011, alterado pela Lei Complementar nº 202/2011, tendo concluído o Curso de DIREITO PÚBLICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu,

RESOLVE:

CONCEDER PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO, à servidora DENISE WILDNER MOMM, matrícula nº 97 ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepcionista", correspondente a seis por cento (6%) sobre o seu respectivo vencimento, a contar de 1º de junho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 04 de junho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

PORTARIA Nº 134/2024

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "DIRETOR LEGISLATIVO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o servidor ARTHUR BENDINI SEDREZ, designado para exercer a função gratificada de "Diretor Legislativo", está em gozo de férias no período de 03.06 a 22.06.2024, resolve:

DESIGNAR

ÂNGELA DALRIO BIZAN, matrícula nº 120, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor das Comissões", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Diretor Legislativo", enquanto perdurar o afastamento do servidor titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 05 de junho de 2024.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 2220/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LARISSA PASCUO ZERMIANI, matrícula nº 2323702, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Profª Inês Cristofolini de Freitas, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 10 de junho de 2024.

Itajaí, 05 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2246/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021 e consoante com a C.I. nº 1189/2024 – SIPE nº 167475/2024-e, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, conforme Decisão Judicial nº 5013016-51.2024.8.24.0033 e de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula nº	Nome	Cargo/Redução	Período
1677303	João Alberto Gonçalves da Silva	Professor 20h – redução de 10h	01/06/24 a 31/05/24
1677304	João Alberto Gonçalves da Silva	Professor 20h – redução de 10h	01/06/24 a 31/05/24

Itajaí, 05 de junho de 2024.

WILSON NELSON DUARTE
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2259/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PAULA BERTULINA BRODZINSKI, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Itajaí, 07 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2261/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 168161/2024-e, e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DORILEI FIAMONCINI, matrícula nº 1891501, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de junho de 2024.

Itajaí, 07 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2262/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve PRORROGAR a designação da servidora MORGANA PATRICIA GEBHARDT PONATH, matrícula nº 2387701, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professora, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Ver. Otávio Cesário Pereira, percebendo a gratificação correspondente, de 01 de junho de 2024 a 29 de novembro de 2024, em substituição a servidora Denise Antenor Domingos, matrícula nº 122302, que está afastada em licença tratamento de saúde.

Itajaí, 07 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2273/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALESSANDRA PAVONI NASSAR, matrícula nº 2263402, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 12 de junho de 2024.

Itajaí, 07 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2280/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR MARCOS DE ANDRADE, matrícula nº 8792405, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE CONTABILIDADE, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, em substituição ao servidor Daniel Cecílio Neves, matrícula nº 1908203, afastado em licença para tratamento de saúde, de 07 de junho de 2024 a 10 de julho de 2024.

Itajaí, 07 de junho de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

ATOS DA SEC. FAZENDA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Ofício nº 27/2024 – SEFAZ
DE: Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda
PARA: Maurício de Souza

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizamos do presente expediente para informar do lançamento da multa aplicada em nome de **MAURÍCIO DE SOUZA**, no valor de R$ 1.136,52, mais os acréscimos legais de juros e mora, sendo o prazo para pagamento é de 30 dias após o recebimento.

Tal medida se dá em virtude da decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo nº REP 14/00626967, a qual possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, cabendo à cobrança por parte do Município, conforme decisão proferida pelo STF no Tema nº 642, autos nº RE 1003433/RJ.

Salientamos que por se tratar de decisão do Tribunal de Contas do Estado, não cabem recursos ou pedidos administrativos a este subscritor, havendo apenas a possibilidade de quitação do débito.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Itajaí, 26 de abril de 2024.

Erico Laurentino Sobrinho
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Alberto Werner • nº 17 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 33416170 • 33416169
www.itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 15 de maio de 2024.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade ao que segue:

No dia 10 de maio de 2024, o Sr. Maurício de Souza se fez presente junto à Assessoria Executiva da Secretaria da Fazenda para tomar conhecimento do Ofício que havia em seu nome, negando-se a assinar o mesmo. Trata-se de lançamento de multa aplicada no valor de R$ 1.136,52, mais acréscimos legais de juros e mora, sendo o prazo para pagamento 30 dias após o recebimento.

Tal medida se dá em virtude da decisão condenatória do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Processo nº REP 14/00626967, a qual possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, cabendo à cobrança por parte do Município, conforme decisão proferida pelo STF no Tema nº 642, autos nº RE 1003433/RJ.

Ressalta-se que por se tratar de decisão do Tribunal de Contas do Estado, não cabem recursos ou pedidos administrativos a este subscritor, havendo apenas a possibilidade de quitação do débito.

DANIEL CECÍLIO NEVES
Secretário Municipal Da Fazenda

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
IVF 11.001/24

DATA: 04/06/2024
HORA: 16:35

INTIMADO
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
CPF/CNPJ
348.517.711-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
FERMINO VIEIRA CORDEIRO, N2062 - ESPINHEIROS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.010.01.0100.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÕES CONCLUÍDAS, SEM OS DEVIDOS ALVARÁS DE HABITE-SE.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;
II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;
Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.

Publicado em Edital

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

ISABELLA VECCHINI FERRAZ
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2629301

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O NOSSO JORNAL!

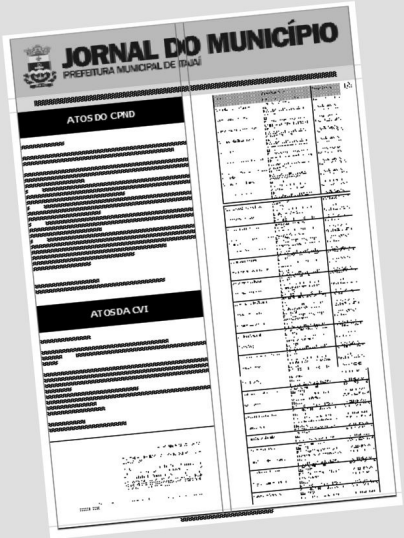

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ